

PORTARIA Nº 749, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a empresa Eurus VI Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus VI, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão n° 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo n° 48500.001174/2010-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eurus VI Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.905/0001-98, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 1.402, sala 11, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus VI, constituída de quatro Unidades Aerogeradoras totalizando 7.200 kW de capacidade instalada e 3.160 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º14' 6,9" S e 35º56'12,4" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2° Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Eurus VI, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública n° 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de maio de 2011;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2011;
- c) início das Obras da Subestação e Sistema de Transmissão associado: até 30 de maio de 2011:
 - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 12 de setembro de 2011:
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 23 de janeiro de 2012;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;

- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 18 de junho de 2012;
- h) início da Operação em Teste das Unidades Aerogeradoras: até 26 de junho de 2012; e
- i) início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 30 de junho de 2012;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;
- III efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL n° 281, de 1° de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9° , no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;
- IV celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e
 Distribuição, nos termos da legislação específica;
 - V efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:
- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC que lhe forem atribuídas:
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;
- VI manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.987.550,00 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;
 - VII submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- VIII organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;
- IX manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental EIA, Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;
- X respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;
- XI submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;
- XII prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

- XIII solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;
- XIV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - XV aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- XVI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e
- XVII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

- I acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos:
 - II comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;
- III modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;
- IV oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Eurus VI; e
- V ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.
- Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Eurus VI.
- Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.
 - § 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:
- I produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;
- II descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;
- III transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
 - IV não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

- V descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;
 - VI solicitação da autorizada; e
 - VII desativação da Central Geradora Eólica.
- $\S~2^{\circ}$ A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2010.